

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 75, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

(Revogada pela Resolução COEPEA/FURG nº 245, de 28 de março de 2025)

~~Dispõe sobre o Programa de Gestão e Teletrabalho no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - PG-FURG.~~

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - COEPEA, considerando a Ata nº 124 deste Conselho, de reunião realizada em 5 de agosto de 2022, e o Processo nº 23116.001601/2022-51:~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para implementação do Programa de Gestão da Universidade Federal do Rio Grande - PG-FURG.~~

~~Art. 2º O PG-FURG consiste em ferramenta de gestão que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, também caracterizada pela possibilidade de dispensa de controle de assiduidade dos servidores envolvidos.~~

~~§ 1º As atividades previstas no caput devem permitir a mensuração da produtividade e dos resultados das unidades organizacionais e do desempenho do(a) participante em suas entregas.~~

~~§ 2º As atividades abrangidas pelo PG-FURG deverão estar compatíveis com tabela de atividades, registradas em plano de trabalho específico, cadastradas em sistema informatizado gerido pela Universidade e monitoradas institucionalmente.~~

~~§ 3º As atividades referidas no § 2º poderão ser desempenhadas na modalidade presencial ou teletrabalho.~~

~~Art. 3º São objetivos do PG-FURG, dentre outros:~~

~~I - instituir e aprimorar ações voltadas à melhoria da prestação dos serviços oferecidos;~~

~~II - promover a cultura orientada a resultados e excelência das entregas, com foco na eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;~~

~~III - estabelecer procedimentos que visem à desburocratização e o melhor aproveitamento do erário público;~~

- ~~IV — promover a motivação e o comprometimento com o planejamento institucional e estratégico;~~
- ~~V — estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura digital;~~
- ~~VI — promover novas formas de organização do trabalho e de qualidade de vida; e,~~
- ~~VII — atrair e manter nos quadros funcionais servidores com alta qualificação.~~

~~Art. 4º Podem participar do PG-FURG:~~

- ~~I — servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;~~
- ~~II — servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~
- ~~III — empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e~~
- ~~IV — contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e~~
- ~~V — estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.~~

~~§ 1º Não poderão participar do PG-FURG os servidores em exercício no Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr, sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, bem como aqueles abrangidos por normas específicas de outros órgãos ou entidades.~~

~~§ 2º O PG-FURG não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, cujo trabalho já tem seus resultados mensurados em processos específicos e que são dispensados de controle de frequência nos termos do Decreto nº 1.590, de 1995.~~

~~§ 3º Não será autorizada a adesão ao PG-FURG para unidades ou subunidades com portaria de flexibilização da jornada de trabalho vigente.~~

~~§ 4º O(A) participante do PG-FURG que tenha todas as suas atividades contempladas no Programa ficará dispensado do controle de frequência, independente da modalidade de trabalho.~~

~~Art. 5º A adesão ao PG-FURG é facultativa às Unidades Acadêmicas e Administrativas da FURG, considerando as especificidades, a conveniência e o interesse do serviço, não se constituindo direito do servidor.~~

~~§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por Unidades Administrativas a Reitoria, as Pró-Reitorias, os Órgãos Vinculados à Reitoria e os Órgãos de Assessoramento.~~

~~§ 2º A adesão ao PG-FURG é atribuição do responsável máximo pela Unidade Administrativa e do Conselho da Unidade Acadêmica, sendo subsidiado por um~~

~~processo conduzido por Comissão Local de Estudo, Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão.~~

~~§ 3º Nas Unidades que não manifestarem interesse na adesão, os servidores interessados poderão apresentar requerimento, às Unidades Administrativas ou Acadêmicas, para análise de viabilidade da adesão ao PG-FURG.~~

~~§ 4º Mesmo nas Unidades que aderirem ao PG-FURG, não é obrigatório aos servidores a participação no programa, os quais poderão optar por permanecer desempenhando sua jornada de trabalho com controle de frequência.~~

~~Art. 6º A implementação do PG-FURG não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.~~

~~Art. 7º O teletrabalho poderá ser executado no regime parcial ou integral, conforme a especificidade de cada unidade, as atividades descritas no processo de implementação e as entregas pactuadas para cada participante.~~

~~§ 1º O(A) participante em teletrabalho, sempre que necessário, poderá executar as atividades nas dependências de sua unidade organizacional.~~

~~§ 2º O(A) participante em teletrabalho poderá ser convocado(a) para realização de atividade presencial na sua Unidade ou em outro setor, desde que respeitado prazo de antecedência de convocação não inferior a 48h, salvo casos de urgência justificada pela chefia imediata e aprovados pelo(a) responsável máximo da Unidade.~~

~~§ 3º O(A) participante em teletrabalho, parcial ou integral, deverá possuir e manter os meios tecnológicos necessários e suficientes para a execução de seu plano de trabalho e cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade.~~

~~Art. 8º Para adesão ao PG-FURG, deverá ser instituída na Unidade uma Comissão Local de Estudo, Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão, a qual será indicada pelo responsável máximo ou, no caso de Unidades Acadêmicas, pelo respectivo Conselho, para junto com os gestores construir o melhor modelo de organização do trabalho para a respectiva Unidade.~~

~~§ 1º O levantamento das atividades dos servidores e a definição da tabela de atividades e entregas esperadas que estarão incluídas no PG-FURG e autorizadas para cada Unidade, será produto de processo interno de implementação, conduzido por Comissão Local de Estudo, Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão.~~

~~§ 2º O quantitativo de servidores e as subunidades que poderão participar, a capacidade de atendimento ao público e as vedações à participação no Programa, deverão observar as características e as necessidades de cada Unidade, e deverão constar no processo interno de implementação, conduzido por Comissão Local de Estudo, Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão.~~

~~§ 3º Poderá ser estudado e estabelecido no processo interno de implementação, tempo mínimo de desempenho das atividades do servidor na Unidade, antes da possibilidade de sua participação no PG-FURG.~~

~~§ 4º Ainda, poderá ser estabelecido limitação de número ou percentual de participantes na modalidade de teletrabalho em cada subunidade.~~

~~§ 5º O resultado do estudo e processo de implementação será encaminhado da Unidade à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para manifestação técnica e remetido à Reitoria para emissão de Portaria, caso aprovado.~~

~~§ 6º A Reitoria, a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e os Gestores da Unidade integrante do Programa de Gestão, poderão sugerir alterações posteriores no programa implementado e no modelo de atividades e organização das Unidades, mediante solicitação de reabertura do processo original de implementação e convocação da respectiva Comissão.~~

~~Art. 9º Caberá ao gestor imediato e aos participantes do PG-FURG, elaborar e registrar no Sistema FURG, em ferramenta própria, os planos de trabalho mensais com as atividades a serem desempenhadas e as entregas esperadas, observando as orientações do processo de implementação da respectiva Unidade e as normativas institucionais.~~

~~Parágrafo Único. — No plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas pelos participantes, com as respectivas metas a serem alcançadas, serão expressas em horas equivalentes.~~

~~Art. 10. Para a construção dos planos de trabalho, com planejamento das entregas mensais, devem ser previstas atividades compatíveis com o cargo ocupado e serem respeitados os limites da jornada de trabalho, levando-se em conta a complexidade da demanda e as competências do participante.~~

~~§1º Na previsão de horas dedicadas para as atividades e na avaliação das entregas pactuadas, deverão ser observadas e computadas as atividades conexas de articulação, capacitação, representação, participação em eventos ou programas de atenção à saúde e similares, bem como a disponibilidade para demandas que não se concretizaram por situação alheia e imprevisível.~~

~~§ 2º Os procedimentos e a avaliação das entregas que compõe o PG-FURG serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.~~

~~§ 3º Os servidores que optarem por participar do PG-FURG da sua Unidade, assinarão no sistema informatizado da FURG, Termo de Ciência e Responsabilidade, cujo teor será definido pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;~~

~~§ 4º O plano de trabalho deverá ser entregue mensalmente, concluído ou não, e será avaliado pelo gestor imediato na mesma ferramenta de sistema em que foi pactuado.~~

~~Art. 11. O participante será desligado do PG-FURG:~~

~~I — por solicitação própria, observada antecedência mínima de trinta dias;~~

~~II — no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de trinta dias;~~

~~III — pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho ou no termo de ciência e responsabilidade;~~

~~IV — pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;~~

~~V – em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;~~

~~VI – em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários; e~~

~~VII – pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades do participante, ou pela superveniência das hipóteses de vedação, previstas nas normativas institucionais.~~

~~Art. 12. Para fins de monitoramento dos benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão, deverão ser elaborados relatórios gerenciais pelos gestores das unidades, conforme solicitação da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.~~

~~Art. 13. A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas deverá criar e manter um Programa de Formação Continuada para o Programa de Gestão e Teletrabalho, para gestores e servidores, sendo a certificação uma condição necessária para os participantes do Programa de Gestão.~~

~~Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2022, e será reavaliada em um prazo de 2 (dois) anos, a partir de um relatório consubstanciado a ser produzido pela PROGEP.~~

~~Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2022, e será reavaliada em um prazo de 3 (três) anos, a partir de um relatório consubstanciado a ser produzido pela PROGEP. (Redação dada pela Resolução COEPEA/FURG nº 226, de 2024)~~

Danilo Giroldo
Presidente do COEPEA